



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 30 DE MAIO DE 2022.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO DE CADASTROS
POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS OU
PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL – BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o lançamento de cadastros por parte das concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, no âmbito do município de Rio Real – Bahia.

§ 1º - Considera-se cadastro, para fins de atendimento ao posto nesta lei, todo registro de informações de contribuintes/usuários/clientes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que possa gerar comprovação de endereço.

Art. 2º - Para lançamento de novos cadastros, as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão solicitar dos contribuintes/usuários/clientes, declaração de endereço ou ficha cadastral emitida pelo departamento de tributos do local/imóvel no qual serão realizados os serviços.

Art. 3º - O departamento de tributos emitirá declaração de endereço ou ficha cadastral imobiliária, contendo informações mínimas com nome e CPF do requerente e endereço do imóvel requerido, devendo esta ser assinada pelo responsável legal do departamento.

§ 1º - O departamento de tributos poderá diligenciar visita *in loco* para saneamento de dúvidas sobre as informações cadastrais do imóvel requerido.

§ 2º - As diligências deverão ser realizadas em até 48 horas da data do requerimento assinado pelo contribuinte, excluindo-se sábados, domingos e feriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão realizar as correções de cadastros já existentes em seus bancos de dados, no prazo máximo de 48 horas, após solicitação formal dos contribuintes/usuário/cliente.

Art. 5º - A administração pública, por meio de Decreto, publicará em até 180 dias as sanções decorrentes do não cumprimento ao previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2022.

**Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal**